

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial* da Recuperanda, referente ao mês de **dezembro de 2022**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista	5
b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social	6
III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I.....	6
III.II.I. Opção A.....	6
a) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial... 7	
b) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos	8
c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos em dezembro de 2022	9
III.II.II. Opção B.....	10
a) Opção B – Credores com Termos de Cessão.....	11
b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão.....	11
III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento.....	11
III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I	12
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II	13
III.V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP	13
IV. CONCLUSÃO	13

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S/A**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **dezembro de 2022**.

II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJe em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão do r. despacho que atribuiu efeito suspensivo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quirografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento do mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00, aos credores da Classe I – Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento,

não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme v. acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs os Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais foram rejeitados por votação unânime, no v. acórdão proferido em 31/03/2022, e publicado no DJE em 19/04/2022.

Diante do julgamento dos Embargos Declaratórios e trânsito em julgado do v. acórdão, que ocorreu em 12/05/2022, entende esta Administradora Judicial que a insegurança jurídica que até então recaía sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme informado nos relatórios anteriores, restou superada, não havendo, no atual momento processual, qualquer impeditivo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra novamente vigente e exequível a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002.

Assim sendo, o presente Relatório demonstrará os pagamentos realizados no mês de **dezembro de 2022**.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, restando saldo a ser pago ao credor, após o pagamento da parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o saldo será adimplido conforme adesão, pelo credor, a uma das Opções dispostas no Plano, opções A ou B, conforme exposto nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 13.331/13.373.

Além disso, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais, vencidas em até 90 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 salários-mínimos por credor.

Dito isso, esta Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda a relação dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º, bem como a comprovação do adimplemento, tendo sido informado pela Entidade, em 20/05/2022, que não há, em seu rol de credores, créditos “*abarcados na hipótese do art. 54, parágrafo primeiro da Lei 11.101/05*”, conforme informado no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2022, acostado às fls. 15.090/15.112 dos autos.

a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista

No período deste Relatório, ou seja, até o encerramento do mês de **dezembro de 2022**, não houve o envio de comprovantes de pagamentos pela Recuperanda, a qual foi questionada via e-mail por esta Auxiliar do Juízo, sendo que o retorno da troca de mensagens com os comprovantes de pagamentos se deu somente em 30/01/2023, conforme Anexo I, e serão citados no próximo Relatório.

b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social

No período abrangido pelo presente Relatório, ou seja, até o encerramento do mês de **dezembro de 2022**, não houve o envio de comprovantes de pagamentos pela Recuperanda, a qual foi questionada via e-mail por esta Auxiliar do Juízo, e o retorno se deu somente em 30/01/2023, conforme Anexo I, sendo certo que os comprovantes de pagamentos serão citados no próximo Relatório.

Conforme constou nos Relatórios de Cumprimento do Plano anteriores, em resumo, sobre o credor **IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS**, esta Auxiliar do Juízo orientou os representantes da Recuperanda acerca do trâmite necessário para exclusão de créditos constantes no Quadro Geral de Credores da Companhia, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.101/2005.

Após isso, a Recuperanda se manifestou informando que, diante do posicionamento apresentado por esta Administradora Judicial, providenciará as medidas judiciais cabíveis visando a exclusão deste credor do Quadro Geral de Credores da Companhia, reafirmando que a Recuperanda EIT ENGENHARIA nada deve a ele.

III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I

Considerando a proposta de pagamento aos credores trabalhistas, disposta nas cláusulas 7 a 7.5 do Aditivo ao Plano, restando saldo a ser pago aos credores trabalhistas após o pagamento do valor de **R\$ 500,00**, este será adimplido conforme adesão pelo credor a uma das opções dispostas no Plano, sendo as **Opções A ou B**.

III.II.I. Opção A

Desde o início do cumprimento do Plano, até o encerramento do mês de **dezembro de 2022**, **135** manifestaram sua adesão

pela forma de pagamento do saldo remanescente dos seus créditos (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00) determinada pela **Opção A** do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, sobre o saldo residual dos créditos, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, foi aplicado deságio de 70%, e o valor que resultou após o deságio foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, sendo que, o montante devido será adimplido em até 12 meses, também contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano, até o limite de 150 salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, o valor remanescente após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografária.

a) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial

No mês de **dezembro de 2022**, não houve o envio de comprovantes de pagamentos pela Recuperanda, a qual foi questionada via *e-mail* por esta Auxiliar do Juízo, sendo que o retorno da troca de mensagens com os comprovantes de pagamentos se deu somente em 30/01/2023, conforme Anexo I, que serão citados no próximo Relatório.

Ao total, até a presente data, **119** credores receberam seus créditos de forma parcial, totalizando a monta de **R\$ 66.378,08**.

Por fim, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, cabe informar que a Recuperanda se encontra no prazo para cumprimento de tais obrigações.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

b) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos

Desde o início dos adimplementos em julho de 2022, e até o encerramento do mês de **dezembro de 2022**, constatou-se que **6** credores não receberam nenhuma parcela do saldo residual de seus créditos, nos termos estabelecidos para os optantes pela condição de pagamento da Opção A, mesmo após terem apresentado seus dados pessoais e bancários, os quais, inclusive, foram utilizados para o pagamento da parcela social, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	PGTOS 12/2022	VL DEVIDO ATUALIZADO 12/2022
1	ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 21.905,25	-	R\$ 26.018,21
2	CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO	R\$ 2.850,68	-	R\$ 3.385,92
3	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 763,27	-	R\$ 906,59
4	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 9.459,00	-	R\$ 11.235,04
5	JEMERSON DAMACENO BISPO	R\$ 3.387,83	-	R\$ 4.023,94
6	RENATO DA SILVA SANTANA	R\$ 5.622,47	-	R\$ 6.678,16
TOTAL		R\$ 43.988,51	-	R\$ 52.247,86

Constatadas tais ocorrências, esta Auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda sobre os casos acima, e com base nos esclarecimentos prestados pela Entidade, em suma, tem-se as seguintes situações:

(i) ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS, CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO e JEMERSON DAMACENO BISPO: conforme indicado nos Relatórios anteriores, em 24/10/2022, foi informado pela Empresa que estes credores firmaram acordos na Justiça Trabalhista. Em resposta, encaminhada na mesma data, esta Auxiliar do Juízo ratificou a orientação sobre o necessário movimento legal por parte da Recuperanda para a exclusão destes créditos, e o devido trânsito em julgado das ações, para que então sejam retirados do Quadro Geral de Credores.

Por último, no dia 11/11/2022, em resposta ao recente questionamento sobre os casos, a Entidade informou que as medidas cabíveis estão sendo tomadas no âmbito judicial;

(ii) **EDMILSON BRAZ DA SILVA:** seguindo o que constou no Relatório referente ao mês de outubro de 2022 (fls. 15.988/16.051), o credor informou novos dados bancários e que tais informações foram enviadas ao seu Departamento Financeiro em 04/10/2022, para a efetivação do pagamento em 17/11/2022. Contudo, após análise dos comprovantes dos pagamentos realizados em novembro de 2022, e pela não ocorrência do envio de comprovantes no mês de dezembro de 2022, constatou-se que nada foi adimplido ao aludido credor, em razão da ausência de comprovantes a este título;

(iii) **RENATO DA SILVA SANTANA:** inicialmente, este credor manifestou sua adesão pela **Opção B**, mas, após confirmação da Recuperanda por intermédio do e-mail de 19/12/2022, verificou-se que o mesmo alterou sua decisão pelas condições de recebimento estabelecidas na **Opção A**;

(iv) **IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS:** conforme constou na letra "B", do tópico III.I., aguardam-se as providências por parte da Recuperanda para exclusão deste crédito do Quadro Geral de Credores da Companhia.

c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos em dezembro de 2022

Similar ao exposto no tópico anterior, não houve o envio de comprovantes de pagamentos pela Recuperanda, estando na lista abaixo relacionados os **9** credores que não receberam pagamentos em dezembro de 2022, sendo certo que os eventuais pagamentos a esses credores serão citados no próximo Relatório, haja vista o recebimento de alguns comprovantes de pagamentos em 30/01/2023.

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	PGTOS 07 e 09/2022	PGTOS 12/2022	VL DEVIDO ATUALIZADO 12/2022
1	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 358,66	R\$ 70,99	R\$ 0,00	R\$ 355,01
2	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 159,65	R\$ 31,60	R\$ 0,00	R\$ 158,03
3	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 17.850,00	R\$ 3.532,95	R\$ 0,00	R\$ 17.668,59
4	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 167,25	R\$ 33,11	R\$ 0,00	R\$ 165,54
5	EDVAN SOARES	R\$ 1.060,20	R\$ 209,83	R\$ 0,00	R\$ 1.049,43

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

6	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 2.905,15	R\$ 575,00	R\$ 0,00	R\$ 2.875,63
7	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 24.801,47	R\$ 4.677,21	R\$ 0,00	R\$ 24.781,03
8	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 69,38	R\$ 13,73	R\$ 0,00	R\$ 68,67
9	EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 1.079,50	R\$ 213,66	R\$ 0,00	R\$ 1.068,53
TOTAL		R\$ 48.451,27	R\$ 9.358,08	R\$ 0,00	R\$ 48.190,47

Do exposto, e considerando a ocorrência de pagamentos a outros **119** credores trabalhistas, conforme tabela apresentada na letra "A", do presente tópico, em 07/12/2022, por e-mail, a Companhia encaminhou comprovantes de pagamentos com data errônea, referente ao mês anterior deste relatório, sendo questionada sobre e solicitado o envio dos comprovantes de data correta, conforme Anexo I. O retorno da troca de mensagens com os comprovantes de pagamentos se deu somente em 30/01/2023, os quais serão expostos no próximo Relatório.

III.II.II. Opção B

Desde o início do cumprimento do Plano, **274** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00), determinada pela **Opção B**.

Nesse sentido, considerando a escolha de pagamento realizada pelos referidos credores, descontando-se do valor habilitado de seus créditos a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tem-se um valor total de crédito, atualizado até **31/12/2022**, na monta de **R\$ 19.745.652,22**.

Destaca-se que, nos termos do PRJ aprovado, o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, será adimplido com majoração do crédito de 18%, e acrescidos de juros de 6% ao ano, conforme elegido na Assembleia Geral de Credores, por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 dias após a aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

a) **Opção B – Credores com Termos de Cessão**

Com base nas premissas estabelecidas no Plano recuperacional em fruição, em diversas ocasiões esta Administradora Judicial tratou sobre a apresentação dos Termos de Cessão de direitos precatórios para o adimplemento dos credores abrangidos na **Opção B**, especialmente por intermédio dos contatos eletrônicos com a Recuperanda e seus Assessores Jurídicos, no intuito de fiscalizar o cumprimento de tal obrigação.

Assim, nos diversos e-mails encaminhados até 23/01/2023, a Devedora apresentou os Termos de Cessão de direitos referente a **82** credores trabalhistas que manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito nos termos da **Opção B**, sendo que os 5 termos enviados pela Devedora em 23/01/2022, estão apresentados no Anexo I do presente Relatório, em complemento a listagem que acompanhou o Relatório referente ao mês de novembro de 2022 (fls. 16.097/16.143).

b) **Opção B – Credores sem Termos de Cessão**

Em continuidade ao exposto acima, a Recuperanda informou que providenciou os Termos de Cessão dos outros **192** credores trabalhistas da **Opção B**, e que aguarda o retorno dos beneméritos com a assinatura dos instrumentos legais, para posterior encaminhamento dos Termos finalizados a esta Administradora Judicial.

A eventual atualização do número indicado, com o sucesso na assinatura de novos termos de cessões pelos credores trabalhistas, será refletida no próximo Relatório.

III.II.III. **Credores que não manifestaram a opção de recebimento**

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente à adesão às opções de pagamento do saldo remanescente, ou a realizaram de forma incompleta ou inconsistente, sendo **8** credores com créditos no montante de **R\$ 188.614,79**, conforme lista a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO	PAGTO PARCELA SOCIAL	SALDO RESIDUAL
1	DANILO CARDOSO DE LIMA	R\$ 10.377,44	R\$ 500,00	R\$ 9.877,44
2	JOAO LUIS AQUINO DA ROCHA	R\$ 90.711,32	R\$ 500,00	R\$ 90.211,32
3	JOAO VITORIA SANTANA	R\$ 14.268,10	R\$ 500,00	R\$ 13.768,10
4	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	R\$ 500,00	R\$ 227,49
5	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	R\$ 500,00	R\$ 21.550,29
6	MANOEL PEREIRA DA MASCENO	R\$ 841,50	R\$ 500,00	R\$ 341,50
7	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	-	R\$ 12.638,65
8	NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	R\$ 40.000,00	-	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 191.614,79	R\$ 3.000,00	R\$ 188.614,79

Neste ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais e os pagamentos das parcelas sociais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

Por fim, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I

Por último, até o encerramento do mês de **dezembro de 2022**, **458** credores trabalhistas não haviam informado seus dados bancários para pagamento, totalizando o valor (não atualizado) de **R\$ 7.677.743,57**.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Portanto, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, tanto para o recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00, quanto do restante dos créditos.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

III.V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP

No que se refere aos credores que possuem créditos listados na Classe III – Quirografária, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 18 meses.

Quanto os credores detentores de créditos da Classe IV – ME/EPP, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 12 meses.

Isso posto, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, cabe informar que a Recuperanda se encontra no prazo de carência para o início dos pagamentos aos credores da Classe III – Quirografária e Classe IV – ME/EPP.

IV. CONCLUSÃO

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EIT ENGENHARIA S.A. está cumprindo parcialmente** o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **dezembro de 2022, tendo em vista o que foi apontada na letra “B”, do tópico III.I, e na letra “B” do tópico III.II.I, na Classe I – Trabalhistas.**

Assim, opina esta Administradora Judicial pela intimação da Recuperanda, para que esclareça, em complemento ao e-mail enviado por esta Auxiliar do Juízo em 20/12/2022, acerca das providências tomadas no caso do credor IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS, visando a exclusão deste do Quadro Geral de Credores das Recuperanda, bem como no tocante aos credores que não receberam nenhuma parcela do saldo residual de seus créditos, conforme exposto **letra “B”, do tópico III.I, e na letra “B” do tópico III.II.I.**

Por último e em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, estando apenas a Classe I – Trabalhista atualizada até 31/12/2022, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDITORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% part. Classe
I	875	Cumprindo parcialmente	R\$ 28.240.624,03	37,54%
II	0	Não há credores	R\$ 0,00	0,00%
III	258	Carência	R\$ 29.751.624,84	39,54%
IV	316	Carência	R\$ 17.245.800,94	22,92%
TOTAL	1449	-	R\$ 75.238.049,81	100%

Por ora, as **Classes III e IV** estão demonstradas pelos créditos nominais na tabela acima, sendo que somente após o escoamento do prazo para manifestação da opção de recebimento por cada credor Quirografário e ME/EPP, será possível apresentar os valores após a aplicação do respectivo deságio, correção monetária e juros.

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 30 de janeiro de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Kelly Silva

De: Maria Lucia <mlucianeiva@eitengenharia.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 14:41
Para: Kelly Silva
Cc: lidia@eitengenharia.com.br; bruno.zorzo@keppler.adv.br; Anna Maria Harger Pizani; Nathalia Ferreira Rodrigues de Jesus; Rodrigo Silva; Ana Carolina Luiz Silva
Assunto: COMPROVANTES DE PAGAMENTO - EIT RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Prioridade: Alta

Prezados Doutores, boa tarde.

Encaminho através do link abaixo os comprovantes de pagamento feitos aos credores opção A.

Envio através do link devido o arquivo ser grande.

Permaneço a disposição,



Maria Lucia Neiva
 Advogada Jurídico/SP
 Tel.: (11) 3238-9939
 Cel.: (11) 99113-0555

Segue abaixo link com os comprovantes de pagamento referente aos credores abaixo listados:

<https://we.tl/t-1eG3WhC7BR>

CREDOR	VALOR
ABEL LEITE ALVES	R\$ 585,93
ADAO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 162,62
ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA	R\$ 843,60
ALAN REIS GOMES	R\$ 384,60
ALESSANDRO DOS SANTOS SACRAMENTO	R\$ 173,61
ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	R\$ 8,89
ALVES, COSTA JUNIOR & KEVORKIAN ADVOGADO	R\$ 64,30
ANATERCIA SANTOS ALVES	R\$ 244,92
ANDERSON AZIZ KANJ	R\$ 79,27
ANTONIO CARLOS GONCALVES GOUVEIA	R\$ 4.929,46
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	R\$ 1.394,45
ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 999,13
ANTONIO ERISVANDO ALEXANDRE DE SOUSA	R\$ 300,20
BERNARDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 274,85
BIANCA FARIAS RIBEIRO	R\$ 44,05
BRENDA CRISTINE AZEVEDO	R\$ 35,94
BRUNO SILVEIRA DA SILVA	R\$ 1.727,78
CAMILA DA SILVA ROSA	R\$ 35,92
CARLOS CLECIO SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 13,01

CARLOS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	R\$ 2.313,73
CARLOS FILIPE SILVA DOS SANTOS	R\$ 281,79
CASSIA DA SILVA ROSA	R\$ 35,92
CELSO LUIS BORGES	R\$ 186,17
CICERO DE ARAUJO SILVA	R\$ 245,17
CICERO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 302,30
CLAUDIO JOAO PICKLER TEIXEIRA	R\$ 149,67
CRISTIANE KILL	R\$ 1.487,37
CRISTIANO DUARTE DA SILVA	R\$ 104,16
DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 35,92
DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 15,99
EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 1.787,85
EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 76,45
EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 16,75
EDVAN SOARES	R\$ 106,19
ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 290,98
ELDER EMILIO DOMINGUES	R\$ 2.366,91
ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 6,95
EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 108,12
ERIVAN DA SILVA ALVES	R\$ 886,41
FABIANA BIGARDI GONCALVES SALLES DE ANDRADE	R\$ 3.147,75
FABRIZIO GOMES DA CRUZ SILVA	R\$ 369,28
FELIPE DOS SANTOS MATOLLA DE RESENDE	R\$ 35,92
FERNANDO ESCATALAO MARTINS DA SILVA	R\$ 465,74
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	R\$ 101,59
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	R\$ 249,51
FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 602,45
GEILSON FRANCISCO DO CARMO	R\$ 247,06
GELSON SOARES DOS REIS	R\$ 63,87
GERALDO MEDEIROS	R\$ 4.942,88
GERALDO SERAFIM DA LUZ	R\$ 689,07
GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 398,70
GILBERTO DOMINGUES PADILHA	R\$ 492,93
GILBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 472,53
GILSON MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 286,55
GISLAINE LUCIANE COELHO	R\$ 228,90
GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO	R\$ 285,46
GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 812,46
HERCULANO DE HOLANDA	R\$ 320,21
IGOR PAIVA DE ALENCAR	R\$ 23,26
ISRAEL ROSENO DE MORAES	R\$ 281,95
JAIR RUIZ	R\$ 585,93
JALIS RIBEIRO IZIDORO	R\$ 135,22
JANDERSON VIEIRA CARDOSO	R\$ 170,84
JANICLEBIO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 259,17
JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 218,11
JOAO FELLIPE DE MELLO AZEVEDO	R\$ 47,24
JOAO LEITE CHAVES	R\$ 12,28
JOELSON BATISTA DE SOUZA	R\$ 1.007,43
JOELSON MARTIMIANO DE OLIVEIRA	R\$ 135,22
JONAS PRIETO DE OLIVEIRA	R\$ 304,90

JORGE FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 272,76
JORGE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 1.370,89
JOSE ANTONIO DE SOUZA	R\$ 435,69
JOSE CARLOS AREZES DE MENEZES JUNIOR	R\$ 173,42
JOSE FELIX DE MOURA	R\$ 506,36
JOSE IVAN SANTANA SANTOS	R\$ 332,34
JOSE JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS	R\$ 326,43
JOSE JUCIRENE FRUTUOSO DUARTE	R\$ 847,73
JOSE MAXIMO RODRIGUES	R\$ 273,85
JOSE RANDOLFO MACEDO	R\$ 169,78
JOSINALDO JOSE VIEIRA DE LIMA	R\$ 186,34
JOSINALDO LUNGUINHO DO NASCIMENTO	R\$ 470,70
JUAREZ DA SILVA LIMA	R\$ 525,84
JUAREZ SOARES DOS SANTOS	R\$ 5,36
JUNIEL FERREIRA DOS REIS	R\$ 399,39
JUSSARA SATIRO PASCOAL	R\$ 30,11
LAURA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 1.167,29
LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$ 572,70
LETICIA ALVARENGA BATISTA BOTELHO	R\$ 53,14
LINDOMAR DIAS DE BRITO FILHO	R\$ 585,93
MANOEL VIANA DA COSTA	R\$ 247,46
MARCELO BARROS DE MEDEIROS	R\$ 1.540,08
MARCELO ROBERTO PEREIRA	R\$ 203,26
MARCIO SILVA FERNANDES	R\$ 1.237,91
MARIANA QUAGLIATO D ALMEIDA ORTINS DE BETTENCOURT	R\$ 2.040,74
MARIO MACEDO DA SILVA	R\$ 275,68
MARIO SERGIO ROSSETO	R\$ 273,73
MIGUEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 411,73
MILENA LEMOS DE SOUZA	R\$ 35,92
MONI ALVES DA SILVA	R\$ 394,37
NATALINO RODRIGUES MEIRA	R\$ 19,32
OLIMPIO FRANCISCO MAIA FILHO	R\$ 22,19
PAULA ROBERTA MOURA DOS SANTOS	R\$ 496,78
PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES	R\$ 886,41
PAULO SERGIO ALTIERI LITTERIO	R\$ 560,72
PEDRO CESAR GONCALVES	R\$ 190,02
RACHEL GUIMARAES DE PONTES	R\$ 35,92
RAFAEL BAPTISTA RODRIGUES	R\$ 200,88
RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 4.942,48
RAIMUNDO HEITOR GONCALVES DE SOUZA	R\$ 203,88
REGINALDO SANTANA PAIS	R\$ 1,60
RENAN SOUZA SILVA	R\$ 248,25
RENATO JOAQUIM COELHO	R\$ 353,32
RENILDO CONCEICAO SILVA JUNIOR	R\$ 258,00
ROBERTO MAZO	R\$ 317,63
RODRIGO CATAI	R\$ 435,69
RODRIGO CIMAS DA SILVA	R\$ 432,48
RODRIGO DA SILVA DE REZENDE	R\$ 34,74
ROSEMILDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 4,52
ROSILDO DA CONCEICAO NASCIMENTO	R\$ 235,71
SAMUEL PEREIRA SOARES	R\$ 248,17

SIDOEL CRISOSTOMO FERREIRA	R\$ 1.052,19
THAYNARA ALEIXO DA SILVA	R\$ 35,92
THIAGO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 173,52
VALDEIR CARLOS DA MOTA	R\$ 1,13
VANDERLEI SILVA	R\$ 11,31
VICTOR RESENDE ANDRADE	R\$ 33,62
VLADIMIR DE ALMEIDA CARVALHO ROCHA	R\$ 4.536,18
WANDERLEY MORALES	R\$ 447,45
WILSON TETSUYA FUKAI	R\$ 70,27
Total	R\$ 71.685,60
PARCELA SOCIAL	
ISMAEL BARBOSA DA SILVA	R\$ 500,00
NATASHA FRAST DE BARROS BARCELOS	R\$ 500,00

Alessandra Gama

De: Kelly Silva
Enviado em: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 18:44
Para: Maria Lucia
Cc: bruno.zorzo@keppler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br; Nathalia Campos Oliveira; RJ EIT; Juliana Botelho; Nathalia Ferreira Rodrigues de Jesus; Alessandra Gama; Rodrigo Silva
Assunto: RES: EIT | CUMPRIMENTO DO PLANO (DEZEMBRO/2022)

Prezada Dra. Maria Lucia, boa noite!

Inicialmente, desejo-lhe um ótimo 2023!

Ressalto que a Brasil Trustee possui um fluxo interno de análise dos documentos recebidos para a elaboração dos relatórios mensais e a esteira está prejudicada em razão do atraso no envio. Todavia, compreendemos as dificuldades enfrentadas e aguardaremos o envio dos comprovantes de pagamentos dos meses de dezembro/2022 e janeiro/2023, impreterivelmente, até semana que vem, conforme convencionado pela Dra.

Caso eventualmente não haja o recebimento dos comprovantes (o que não esperamos que ocorra), prosseguiremos com o protocolo do relatório sobre o cumprimento do Plano com a referida ressalva.

Obrigada.

Atenciosamente,

Kelly Silva

Coordenadora Jurídica

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

kelly.silva@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Maria Lucia <mlucianeiva@eitengenharia.com.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 17:27

Para: Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>

Cc: bruno.zorzo@keppler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br; Nathalia Campos Oliveira <campos.nathalia@brasiltrustee.com.br>; RJ EIT <eit@brasiltrustee.com.br>; Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>; Nathalia Ferreira Rodrigues de Jesus <ferreira.nathalia@brasiltrustee.com.br>; Alessandra Gama <alessandra.gama@brasiltrustee.com.br>

Assunto: RES: EIT | CUMPRIMENTO DO PLANO (DEZEMBRO/2022)

Prezado Dr Rodrigo e demais colegas, boa tarde.

Em resposta ao e-mail encaminhado, pela Recuperanda EIT informo para ciência que ainda na próxima semana próxima semana organizará o envio dos comprovantes dos pagamentos realizados aos credores nos meses de Dez/22 e Janeiro/23.

Pedimos a compreensão no atraso do envio dos comprovantes que se deu em decorrência do recesso das atividades profissionais, bem como em decorrência do grande número de constrições que a EIT vem sofrendo em suas contas bancárias e em seu faturamento, sendo que este tema inclusive já foi comentado com este Ilmo. Auxiliar e sua equipe.

Assim, já na próxima semana a Recuperanda não apenas disponibilizará os envio dos comprovantes de dezembro, bem como os comprovantes do mês corrente.

Qualquer dúvida seguimos a disposição,



Maria Lucia Neiva
Advogada Jurídico/SP
Tel.: (11) 3238-9939
Cel.: (11) 99113-0555

De: Rodrigo Silva [<mailto:rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 16:30

Para: Maria Lucia

Cc: bruno.zorzo@keppler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br; Nathalia Campos Oliveira; RJ EIT; Juliana Botelho; Nathalia Ferreira Rodrigues de Jesus; Alessandra Gama

Assunto: RES: EIT | CUMPRIMENTO DO PLANO (DEZEMBRO/2022)

Prezada Dra. Maria Lucia, boa tarde.

Cumpro a esta Administradora Judicial informar que, conforme se infere dos contatos realizados na corrente de e-mails abaixo, nos dias 11/01/2023 e 13/01/2023, a equipe contábil desta Auxiliar do Juízo reiterou a solicitação de disponibilização da documentação para o RCP referente ao mês de **dezembro/2022**, posto que os documentos encaminhados anteriormente abrangem tão somente o mês de **novembro/2022**.

Desta forma, rememora-se que a documentação solicitada é utilizada para a correta elaboração do Relatório de Cumprimento do Plano, vez que compete a esta Administradora Judicial a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/2005.

Assim, a Brasil Trustee reitera o pedido para que a Recuperanda disponibilize, com urgência, a documentação abrangendo o período correto, qual seja, dezembro de 2022, considerando o *múnus* legal desta Administradora Judicial, de apresentação do relatório mensalmente nos autos recuperacionais.

Prazo para retorno: impreterivelmente 20/01/2023

Atenciosamente,

Rodrigo Silva

Departamento Jurídico

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

De: Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 11:40
Para: Nathalia Ferreira Rodrigues de Jesus <ferreira.nathalia@brasiltrustee.com.br>; Maria Lucia <mlucianeiva@eitengenharia.com.br>
Cc: bruno.zorzo@keppler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Nathalia Campos Oliveira <campos.nathalia@brasiltrustee.com.br>; RJ EIT <eit@brasiltrustee.com.br>
Assunto: RES: EIT | CUMPRIMENTO DO PLANO (DEZEMBRO/2022)
Prioridade: Alta

Prezada Dra. Maria Lucia, bom dia.

Algum posicionamento sobre a solicitação abaixo?

Reiterando o pedido, após análise dos comprovantes, verificamos que se trata de pagamentos efetuados em novembro/2022, contudo, os comprovantes solicitados foram de dezembro/2022.

Aguardamos o retorno cm urgência.

Obrigada.
Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira

Supervisora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

De: Nathalia Ferreira Rodrigues de Jesus <ferreira.nathalia@brasiltrustee.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 14:13
Para: Maria Lucia <mlucianeiva@eitengenharia.com.br>; Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>
Cc: bruno.zorzo@keppler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Nathalia Campos Oliveira <campos.nathalia@brasiltrustee.com.br>
Assunto: RES: comprovantes pagamento opção A - reenviando email com comprovantes

Maria Lucia, boa tarde!

Após análise dos comprovantes, verificamos que se trata de pagamentos efetuados em novembro/2022, contudo, os comprovantes solicitados foram de dezembro/2022.

Aguardo retorno, se possível, ainda hoje.

Atenciosamente,

Nathalia Ferreira

Departamento contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571
ferreira.nathalia@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010
Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300
Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060
www.brasiltrustee.com.br



De: Maria Lucia <mlucianeiva@eitengenharia.com.br>
Enviada em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 13:47
Para: Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>
Cc: bruno.zorzo@kepler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br; Nathalia Ferreira Rodrigues de Jesus <ferreira.nathalia@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>
Assunto: ENC: comprovantes pagamento opção A - reenviando email com comprovantes

De: Maria Lucia [<mailto:mlucianeiva@eitengenharia.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 13:22
Para: Vinicius Almeida Perin (vinicius.perin@brasiltrustee.com.br)
Cc: Nathalia Ferreira Rodrigues de Jesus (ferreira.nathalia@brasiltrustee.com.br); bruno.zorzo@kepler.adv.br; Kelly Silva (kelly.silva@brasiltrustee.com.br); Rodrigo Silva (rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br); lidia@eitengenharia.com.br
Assunto: ENC: comprovantes pagamento opção A - reenviando email com comprovantes

Prezado Vinicius, boa tarde.

Seguem novamente os comprovantes de pagamento dos credores:

Deborah Silva de Moura
Dioneis Sampaio Peixoto
Edjair Ferreira Pereira
Edson de Souza Resende
Edvan Soares
Elcias Sales dos Santos
Elder Emilio Domingos
Elias Colares dos Santos
Emilio Fernandes Monteiro
Edmilson Bras da Silva

Conforme email abaixo, informo que já havíamos encaminhado estes comprovantes a Brasil Trustee em 07/12/2022.



Maria Lucia Neiva
Advogada Jurídico/SP
Tel.: (11) 3238-9900
Ramal 9902
Cel.: (11) 99113-0555

De: Maria Lucia [<mailto:mlucianeiva@eitengenharia.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 15:38
Para: Nathalia Ferreira Rodrigues de Jesus (ferreira.nathalia@brasiltrustee.com.br)

Cc: Rodrigo Silva (rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br); Kelly Silva (kelly.silva@brasiltrustee.com.br); bruno.zorzo@keppler.adv.br; eduardozambon@eitengenharia.com.br

Assunto: comprovantes pagamento opção A

Prezados, boa tarde

Seguem comprovantes de pagamento.



Maria Lucia Neiva
Advogada Jurídico/SP
Tel.: (11) 3238-9900
Ramal 9902
Cel.: (11) 99113-0555

Alessandra Gama

De: Nathalia Campos Oliveira
Enviado em: segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 16:08
Para: RJ EIT
Assunto: ENC: Últimas cessões assinadas credores RJ até 23/01/2023
Anexos: CARLOS ALEXANDRE DE AQUINO GONZAGA.pdf; FABIO DA COSTA DE OLIVEIRA.pdf; GELBER MARINHO DE SOUZA.pdf; FRANCISCO JEAN RODRIGUES_compressed.pdf; JEFERSON OLIVEIRA DE BRITO_compressed.pdf

Prioridade: Alta

Prezados,

Para ciência do encaminhamento dos comprovantes dos termos de cessões assinados.

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Nathália Campos

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

campos.nathalia@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 15:09

Para: Nathalia Campos Oliveira <campos.nathalia@brasiltrustee.com.br>

Assunto: ENC: Últimas cessões assinadas credores RJ até 23/01/2023

Prioridade: Alta

Nath, boa tarde.

Segue para ciência o *e-mail* enviado pela Maria Lúcia, nos encaminhando os comprovantes dos termos de cessões assinados.

Por algum equívoco, ela acabou esquecendo de te copiar.

Atenciosamente,

Rodrigo Silva

Departamento Jurídico

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010
Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300
Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Maria Lucia <mlucianeiva@eitengenharia.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 12:19

Para: Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>

Cc: Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; bruno.zorzo@keppler.adv.br; Nathalia Ferreira Rodrigues de Jesus <ferreira.nathalia@brasiltrustee.com.br>; lidia@eitengenharia.com.br

Assunto: Últimas cessões assinadas credores RJ até 23/01/2023

Prioridade: Alta

Prezados Drs. bom dia,

Encaminho em anexo, parte da ultima documentação referente aos comprovantes da EIT ENGENHARIA S/A.

Seguem em anexo copia das cessões assinadas pelos seguintes credores:

- Carlos Alexandre de Aquino Gonzaga
- Fabio da Costa de Oliveira
- Gelber Marinho de Souza
- Francisco Jean Rodrigues
- Jefferson Oliviera de Brito.

Esclareço que inobstante já termos encaminhado a integralidade das minutas das cessões aos Credores que fizeram a opção B (precatórios), estamos tendo muita dificuldade no retorno das minutas assinadas por parte dos credores e/ou seus patronos.

Informo ainda que estamos sistematicamente cobrando o retorno das minutas, por email, e por telefone, contudo o retorno é bem baixo.

Estamos organizando a documentação e comprovantes de pagamento do período para envio a Brasil Trustee.

Permanecemos a disposição.

Att,



Maria Lucia Neiva
Advogada Jurídico/SP
Tel.: (11) 3238-9939
Cel.: (11) 99113-0555